

PROJETO DE LEI Nº DE 2016 (Do Sr. Dep. Félix Mendonça Júnior)

Altera a Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016, que “Disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior”, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016, que “Disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior”, passa a vigorar acrescido de §3º, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
§3º A título de colaboração ou patrocínio é facultado à empresa júnior o recebimento de apoio intelectual, material e pecuniário de pessoa física ou de pessoa jurídica, mediante deliberação de sua assembleia geral.” (AC)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016, foi sancionada com veto ao §1º do art. 3º, com a seguinte razão:

“O dispositivo poderia desvirtuar o objetivo educacional da empresa júnior ao permitir a admissão de pessoas jurídicas em associação que deve ser constituída por estudantes matriculados em instituição de ensino superior. Além disso, poderia gerar incertezas quanto às relações financeiras do regime de colaboração aventado, podendo ocorrer eventual

prestação de serviço por pessoa jurídica mascarada como ‘colaboração’, fomentando ilegalidades e burlando direitos trabalhistas e deveres tributários.” (razões do voto nº 11/2016. Presidência da República).

Tendo o Congresso Nacional se alinhado às razões expostas pela Presidência da República para votar em favor da manutenção do voto 11/16, decidimos apresentar o presente Projeto de Lei com vistas a introduzir na Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016, permissão para que pessoas físicas e jurídicas apoiem as empresas júnior na forma explícita de colaboração ou patrocínio.

Entendemos que corrigindo a redação emprestada ao dispositivo vetado – retirando a dúbia expressão “admitir” –, nossa proposta cria condições de aprimoramento e apoio às empresas júnior, sem facilitar prejuízos fiscais e trabalhistas.

Pelo exposto, pedimos urgência aos nobres pares para a aprovação da propositura em epígrafe.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado **FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR**

PDT/BA